

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 327/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
VERÔNICA EDY GARCIA DA SILVA contra
WALLAUER, FILHO CIA. LTDA.,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Geraldine', is written over a horizontal dotted line.
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: 13º SALARIO PROPORCIONAL, HORAS EXTRAS, DIFERENÇA SALARIAL,
SALARIO=ENFERMIDADE E RETIRICAÇÃO DA CP.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 327170
Em 25/6/70

VERÔNICA EDY GARCIA DA SILVA, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada em Montenegro, vem, m. respeitosa-mente, perante V, Excia., ajuizar a presente ação trabalhista contra WALLAWER, FILHO CIA. LTDA., firma estabelecida à r. Ramiro Barcelos, nº 2279, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

- I. q. foi admitida em meados de dezembro de 1968, sendo sua carteira anotada com data de 1 de abril de 1970;
- II. q. trabalhava três a quatro dias por semana, quando fazia uma média de quatro horas extras diárias, percebendo apenas - / Cr\$ 70,00 mensais;
- III. q. não recebeu o 13º salário de 1968 e 1969, bem como o salário-enfermidade a que faz jus;

TEM A HAVER DA RECLAMADA:

- 13º salário de 1968	Cr\$ 5,88
- 13º salário de 1969	Cr\$70,80
- horas extras..(1020).....	Cr\$759,00
- diferença salarial	a calcular
- salário-enfermidade	Cr\$85,20
- retificação da C.P.	
TOTAL LIQUIDO	<u>Cr\$ 920,88</u>

REQUER a citação da reclamada para vir responder por todos os termos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Requer o benefício da assistência judiciária gratuita, protestando por posterior juntada do atestado de pobreza.

N. T.
E. Deferimento

Montenegro, 22 de junho de 1970.

Veronica Garcia da Silva

CERTIDÃO.

Certifico que foi designado o dia 2 de Julho de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a reclamante e expedida notificação a reclamada, através do Procurador de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Julho de 1970

RECEBI: Veronica Garcia Gilara

Francisco Borges Lucena
FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

327/70

NOTIFICAÇÃO

SR. WALLAUER, FILHO CIA.LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VERÔNICA EDY GARCIA DA SIIVA

NESTA

Reclamado WALLAUER, FILHO CIA.LTDA.

RAMIRO BARCELLOS, 2279 - nesta

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º no dia dois (2) do mês de julho às 13,45 (13,45), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo-cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante —será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 25 de junho de 1970

25-6-70, às 15,00hrs.

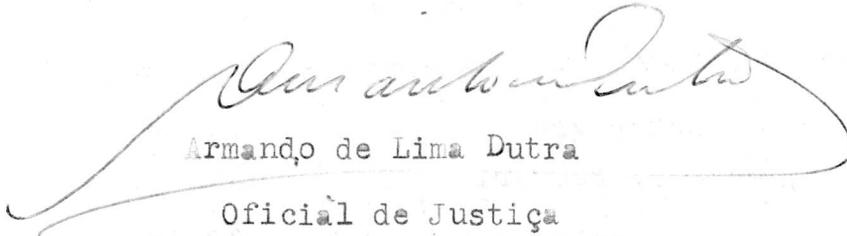
[Assinatura]

[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº2279 sendo aí, notifiquei Wallauer, Filho Cia. Ltda. , na pessoa de seu sócio-gerente, SR. NERCY MOMBACH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nestadata foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.970.


Gerald F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
SPT

PROCESSO N.º 327/70

Aos **dois** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **13, digo, VERÔNICA EDY GARCIA DA SILVA, reclamante e WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: **13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS SALARIAIS, SALÁRIO ENFERMIDADE E RETIFICAÇÃO DE C.P.** Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio Jose Mombach, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer, constituída através de instrumento Paud-acta. A reclamante apresentou atestado de pobreza e solicitou o benefício da Assistência Judiciária, o que foi deferido e, estando presente o Bel. Alcindo Bittencourt, foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra o sr. A.J., pelo mesmo foi dito que pretendia fazer um aditamento à inicial como efetivamente o fazia neste momento pleiteando ainda, em aditamento à inicial, salários dos primeiros vinte dias de maio que não lhe foram pagos até o presente momento. Com a palavra a reclamada, por seu procurador, pela mesma foi dito que abria mão do prazo de lei previsto, digo, em vista do aditamento à inicial, passando a contestar desde logo toda a reclamatória, nos seguintes termos: que improcedia a reclamatória, com referência à data de admissão, já que a reclamante foi admitida somente a dois de maio de 1969, quando realmente a reclamada iniciou suas atividades. Os demais direitos procedem em parte. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada retifica a data de admissão da reclamante para 2 de maio de 1969 e lhe paga, ainda, neste ato, a importância de R\$ 150,00 mais a quitação de fornecimentos feitos durante o mês de maio. A reclamante recebendo a importância, dá plena e geral quitação sobre a inicial, ficando ressalvada o seu direito de gozar férias vencidas oportunamente. As custas R\$ 15,00, pela reclamante que fica dispensada. A reclamada paga, ainda, os honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

5
ST

honorários do Sr. A.J. convençionados em R\$ 15,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Jiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN

VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES

VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Walter Filho da Silva

EMPREGADOR

[Signature]
Veronica Garcia Silva

RECLAMANTE

[Signature]
PROCURADOR

[Signature]
A.J.

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada dos documentos
de fls. 6 a 8, entregues em audiência.

Em 2 de julho de 1970.

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 2 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wahlauer, Filho Cia Ltda. representada por seu gerente. (Nacionalidade) maior, residente na (Estado civil) (Profissão) e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Lorne Lauer Brasileira Brasileiro (Nacionalidade) (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.J.S. sob n.º 1434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de Julho de 1970
José Mary Mombach

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente



7
907

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dois dias do mês de julho
 do ano de mil novecentos e setenta
, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
 de Montenegro às 13:45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
 compareceu o advogado Aleindo Gomes Bittencourt
, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção
, sob n.º 820, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
 legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Kerônica
Edy Garcia da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Wallauer, Filho e.a. Ltda.
 outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
 os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
 bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
 êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
 Chefe da Secretaria.


 Juiz do Trabalho


 Assistente Judiciário


 GERALDO FRACHETTI
 CHEFE DA SECRETARIA



ATESTADO

ATESTADO em face da prova teste

que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 19 de junho de 1970

Signature of Paulo Azevedo Machado, Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia do Distrito

N/C

Verônica Edy Garcia da Silva, abaixo assinada, filha de José Faustino da Silva e de Maria José Garcia da Silva, nascida em 4 de outubro de 1925, no município de Montenegro, residente à rua Flores da Cunha nº 500, vem muito respeitosamente solicitar à V.S. que se digne mandar atestar ao presente, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

DELEGACIA DE POLICIA DE MONTENEGRO, Protocolo N° 3004, Livro n° 1, Folha 191, Data 19/06/70

Montenegro, 18 de junho de 1970

Veronica Edy Garcia Silva

Testemunhas

nome: José Carlos Leal - Vila Rui Barbosa

nome: Nivaldo Misrael Wampertel

Assinadas a favor de Edy Garcia Silva, José Carlos Leal e Nivaldo Misrael Wampertel

Assinaturas das testemunhas

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 19 de junho de 1970

Signature of the testifier





9
907

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos**2**..... dias do mês de**julho**..... do ano de mil novecentos e sessenta e, nesta cidade de**Montenegro**....., às**16,00**..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante**VERÔNICA EDY GARCIA DA SILVA**.....
(Representação quando houver)
e o Reclamado**WALLAUER, FILHO CIA LTDA**.....
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a^{acôrdo celebrado}~~reclamação~~..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$**165,00**..... (.....**cento e sessenta e cinco cruzeiros**.....)
relativa a**o acôrdo efetivado no processo n.º 327/70**.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Recte: R\$ 150,00
A.J. : 6 R\$ 15,00
R\$ 165,00

Laura M. Carls
.....
Chefe de Secretaria

Veronica Garcia Silva
.....
Reclamante

Wallauer Filho Cia Ltda
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 7 / 70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Paul

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Recife: R\$ 150,00
A. J.: R\$ 15,00
R\$ 165,00